



---

**LEI N° 1.540, DE 23 DE ABRIL DE 2021**

**Cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS**, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal de São Miguel dos Campos, por meio de seus representantes legais, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

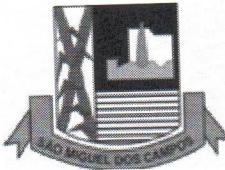
**Art. 1º.** Fica criada e incorporada à estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, com jurisdição em todo o município de São Miguel dos Campos/AL.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem por finalidade executar a política ambiental do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável em harmonia com a preservação do meio ambiente para garantir uma sadiade qualidade de vida para a população.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na consecução de seus objetivos, ordenará a utilização dos recursos naturais, promoverá a preservação do meio ambiente, licenciará atividades potencialmente poluidoras e controlará as fontes de poluição e degradação ambiental, através da aplicação da legislação federal, Estadual e Municipal que tratam da matéria.

**Art. 3º.** É competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura:

- a) a execução da política ambiental do município, em consonância com as políticas nacional e estadual;
- b) a execução das diretrizes e normas contidas na legislação ambiental aplicável no município;
- c) a execução de programa, projetos e atividades que visem a conservação, preservação, controle e melhoria do meio ambiente no município;



- d) a coordenação e execução de campanhas e programas de educação ambiental visando conscientizar a população sobre a necessidade de preservar a qualidade ambiental do município;
- e) o controle, através de cadastro e licenciamento, das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;
- f) a fiscalização do cumprimento das normas legais relacionadas ao meio ambiente e a penalização dos infratores na forma da lei;
- g) a articulação com instituições de competências pública e privada, visando a criação de mecanismos necessários ao melhor desempenho da política ambiental municipal, utilizando-se de convênios, acordos, cooperações, comodatos, etc.
- h) Implantar técnicas Agrícolas e pecuárias nas escolas municipais;
- i) Promover a criação ou o fortalecimento de unidades de geração de emprego e renda, na sua área de atuação;
- j) Desenvolver plano e programas voltados para o cooperativismo e associativismo de forma sustentável na área rural do município;
- k) Promover, coordenar, planejar e executar estudos e a implementação de ações voltadas ao desenvolvimento da agropecuária e na formação profissional do trabalhador rural, através de treinamentos, qualificação de mão de obra com a formulação e integração de planos, programas, projetos e serviços direcionados a promoção social do trabalhador rural;
- l) Promover a implantação ou implementação de estruturas de apoio operacional voltadas a agropecuária;

**Art. 4º.** Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura: Gabinete do Secretário, uma Diretoria de Controle Ambiental e Agropecuário, uma Diretoria Administrativa, uma Divisão de Licenciamento e de desenvolvimento Agropecuário, uma Divisão de Fiscalização e uma Divisão Administrativa.

**Art. 5º.** A Secretaria será dirigida por um Secretário, um Diretor de Controle Ambiental e Agropecuário, um Diretor Administrativo, por um chefe da divisão de licenciamento e de desenvolvimento Agropecuário, um chefe da divisão de fiscalização, um chefe da divisão administrativa, em Comissão pelo Prefeito Municipal.



**Art. 6º.** Ficam criados e incorporados ao quadro de Pessoal em comissão do Executivo Municipal os seguintes cargos: 01 (um) Secretário de Meio Ambiente e Agricultura, 01 (um) Diretor de Controle Ambiental e Agropecuário, 01 (um) Diretor Administrativo, 03 (três) Chefes de Divisão.

**Art. 7º.** Os vencimentos atribuídos aos ocupantes dos cargos criados pela presente lei são os constantes do Anexo I.

**Art. 8º.** Fica autorizado o prefeito a abrir, no atual orçamento, um crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o funcionamento da Secretaria criada por esta lei.

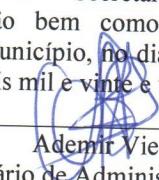
**Art. 9º.** Serão postos à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com ônus para os órgãos de origem, mediante requisição do Secretário ao Prefeito, os servidores necessários até a criação do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria.

**Art. 10.** Através de Decreto o poder executivo em até 45 (quarenta e cinco) dias, regulamentará o funcionamento interno da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**GEORGE CLEMENTE VIEIRA**  
**PREFEITO**

Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração bem como através do Diário Oficial do Município, no dia vinte e três de abril do ano de dois mil e vinte e um (2021).

  
Ademir Vieira Barros  
Secretário de Administração e Finanças